



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00049049/2024-78		
INTERESSADA	F. C. responsável pelo menor K.C.S.		
ASSUNTO	Recurso contra o resultado de avaliações finais		
RELATORA	Consª Katia Cristina Stocco Smole		
PARECER CEE	Nº 71/2024	CEB	Aprovado em 13/03/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de Recurso protocolizado neste Conselho em Ofício 38/2024, contra a retenção de K.C.S., nascido em 14/06/2008, na 1ª série do Ensino Médio, no ano letivo de 2023, na da E.E. Ludgero Braga, jurisdicionada à DER São Carlos, por não ter conseguido obter aprovação em 9 (nove) componentes curriculares, a saber: da área de Ciências Humanas - Filosofia, Sociologia, Geografia, História; da área de Ciências da Natureza e suas tecnologias: Física e Química; da área de Linguagens e suas tecnologias: Língua Portuguesa e Artes; e Matemática, conforme o Boletim Escolar apresentado a seguir: (Processo SEI – Documento 015.00024296/24-61 fls. 16):

Boletim Escolar																			
Nome do Aluno:				RA:		000111489562-3 / SP				Ano Letivo: 2023									
Diretoria: SAO CARLOS				Escola: 907923 - LUDGERO BRAGA PROFESSOR															
Tipo de Ensino: NOVO ENSINO MÉDIO				Turma: 1ª SÉRIE A MANHÃ ANUAL															
Disciplina	1º Bimestre				2º Bimestre				3º Bimestre				4º Bimestre				CF		
	N	F	%Freq	AC	N	F	%Freq	AC	N	F	%Freq	AC	N	F	%Freq	AC	N	F	
ARTE	8	-	100%	-	6	1	95%	-	4	1	98%	-	4	2	89%	-	4	4	
BIOLOGIA	5	4	80%	-	6	4	78%	-	5	-	100%	-	4	4	83%	-	4	12	
EDUCACAO FISICA	7	-	100%	-	7	2	91%	-	7	-	100%	-	4	2	90%	-	4	4	
FILOSOFIA	5	8	60%	-	4	3	85%	-	1	4	80%	-	1	6	70%	-	3	21	
FISICA	3	9	59%	-	5	-	100%	-	4	2	90%	-	1	-	100%	-	3	11	
GÊNERO E PROFISSÕES	ET	-	100%	-	ES	4	80%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	90%	
GEOGRAFIA	7	2	90%	-	4	2	88%	-	4	1	95%	-	2	3	93%	-	3	8	
HISTORIA	4	3	86%	-	3	1	95%	-	3	2	91%	-	3	3	86%	-	3	9	
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - EM	-	-	-	-	-	-	-	-	ET	4	90%	-	EP	-	100%	-	EP	4	
LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS	5	4	82%	-	3	-	100%	-	4	2	90%	-	4	2	90%	-	4	8	
LÍNGUA PORTUGUESA	3	7	83%	-	2	5	89%	-	2	5	91%	-	2	10	79%	-	2	27	
MATEMÁTICA	5	4	92%	-	4	8	84%	-	2	5	90%	-	1	5	90%	-	3	22	
PROJETO DE VIDA	ES	-	100%	-	EP	2	91%	-	ES	1	95%	-	EP	2	90%	-	EP	5	
QUÍMICA	3	6	73%	-	3	3	85%	-	3	-	100%	-	3	4	80%	-	3	13	
SOCIOLOGIA	4	5	75%	-	2	8	60%	-	2	2	90%	-	1	8	60%	-	3	23	
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	ES	-	100%	-	EP	-	100%	-	ES	1	90%	-	ES	1	90%	-	EP	2	
Siglas																			
CF – Conselho Final (Quinto Conceito)		N - Notas		F - Faltas		AC - Ausências Compensadas		Resultado Final											
ET - Engajamento Total		ES - Engajamento Satisfatório		EP - Engajamento Parcial		Retido(a) por Rendimento Insuficiente													
AT - Aproveitamento Total		AS - Aproveitamento Satisfatório		AR - Aproveitamento Regular		AI - Aproveitamento Insuficiente													

Segundo os documentos que orientam o referido Recurso, após tomar ciência da decisão do Conselho de Classe pela retenção do estudante (conforme Ata anexada às fls. 22 dos autos), a Srª F.C., sua responsável legal, apresentou pedido de reconsideração junto à Escola em 27/12/2023 (Documento Processo SEI 01500024296/24 fls. 61/72), tendo como principal justificativa que K.C.S. apresentou deficiências de rendimento apenas nos dois últimos bimestres, bem como alguns problemas comportamentais, e que isso não justificaria uma retenção na série. Solicitou, ainda, que o filho pudesse ter oportunidade de recuperação.

Em resposta ao questionamento da mãe, a direção da E.E. Prof. Ludgero Braga convocou o Conselho de Classe para uma reunião extraordinária, e após analisar a situação do estudante, manteve a decisão do Conselho de Classe do 4º bimestre, de retê-lo na 1ª série do Ensino Médio e, de acordo com a Deliberação CEE 155/2017, elaborou resposta ao recurso e o entregou para a responsável no dia 29/12/2023.



CEESP/PC/2024/00067

Abaixo, um resumo da situação do aluno enviado pela Escola (fls. 316):

Matérias	Pontos Faltantes para aprovação	Professor Regente da matéria	Situação
Biologia	0	Substituição	Aprovado
Educação Física	0		Aprovado
Física	7	E 1.	Reprovado
Química	8	E 1.	Reprovado
Filosofia	9	G.	Reprovado
Sociologia	11	G.	Reprovado
História	7	E 2.	Reprovado
Português	11	I.	Reprovado
Matemática	8	R.	Reprovado
Arte	4	E 3.	Reprovado
Geografia	3	L.	Reprovado
Projeto de Vida	Não reprova		Aprovado

Em 02/01/2024 a mãe formulou e protocolou recurso contra a decisão da Escola, junto à Diretoria de Ensino Região São Carlos. Em 23/01/2024 uma Comissão de Supervisores, da mesma DER, se reuniu para analisar o recurso impetrado pela responsável por K.C.S., decidindo-se pelo seguinte (fls. 77):

*"A documentação encaminhada pela E.E. Prof. Ludgero Braga, a pesquisa feita na plataforma Escola Total, na Secretaria Educacional Digital e a recuperação ofertada pela escola apontam que o estudante K.C. S. teve dificuldade na aprendizagem em 2023, quando cursava a 1ª série do Ensino Médio, em função disso, s.m.j., somos pela retenção, **não seria proveitoso** para o estudante cursar a próxima série. Possivelmente as dificuldades seriam ainda maiores podendo impactar nas competências socioemocionais do estudante. A orientação tanto para escola, como para a família é que se fortaleça a rede de apoio ao aluno para sanar as lacunas na aquisição de habilidades e competências, inclusive recomendamos fortemente o atendimento do aluno no PROJETO CONVIVA para que ele possa desenvolver-se plenamente, sendo autônomo, solidário e competente e, ao final do Ensino Médio, esteja pronto para prosseguir seus estudos e entrar no mercado de trabalho."*

Em 30/01/2023 a responsável Srª F. C. dá entrada neste Conselho a um pedido de reconsideração contra a decisão da DER de São Carlos. Em 05/02/2024 a DER encaminha a este Colegiado a documentação referente ao recurso, em que constam:

- a. **A argumentação da responsável** contra a decisão da escola apontando os pontos principais contra a retenção, formulada em 30/01/2024. (Requerimento Recurso Especial contra Avaliação Final 0018334931 – fls. 01/05), da qual destacamos trechos conforme segue:

"Eu F. da C., mãe do estudante K. C. S. protocolei recurso na escola E.E. Ludgero Braga (fts.61), questionando a retenção do meu filho na primeira série do Ensino Médio cursado em 2023. Em resposta aos meus questionamentos a escola convocou o conselho de classe para uma reunião extraordinária e após analisar a situação do estudante, manteve a decisão de retê-lo na primeira série do Ensino Médio por falta de rendimento escolar. A escola elaborou relatório em resposta ao recurso e me foi entregue em 29/12/2023. Em 02/01/2024 solicitei novo recurso dirigido a Diretoria de Ensino que foi enviado pela escola em 15/01/2024. Em resposta ao recurso foi justificado em relatório os seguintes fatos:

Foi explicitado que o processo tratava exclusivamente do caso do estudante KC S e justificado pela escola que a falta de rendimento do estudante se deu por meio da comprovação da falta de uso das plataformas digitais oferecidas pelo estado, o estudante ao ser questionado o motivo pelo qual não fez tais atividades relatou que estes recursos foram ofertados pela escola em poucos momentos, geralmente quando havia falta de professores, e que nesses momentos não recebeu auxílio humano para realizar as atividades e por isso não conseguiu realizar as tarefas.

Sobre a justificativa dos registros por meio de ocorrências feitas pelos professores ficou claro mais uma vez meu questionamento, se foram ofertadas formas diversificadas de ensino, já que as ocorrências só especificam que ele não copiou algumas lições o que não comprova que ele não aprendeu determinado conteúdo. De acordo com as ocorrências o aluno apresentou comportamento de "fuga" para não realizar as atividades por meio de comportamentos inadequados para sala de aula e ao ser questionado pela mãe, relatou que a aula não era atrativa, e que muitas vezes ele não estava com dificuldades e sim entediado por achar as aulas repetitivas e pouco atraentes, como relatado por diversos estudantes da mesma sala, porém por tratar-se do processo somente deste estudante não vamos nos ater ao último fato relatado pela sala, porém este fato poderia ter sido observado e modificado pela equipe pedagógica ao longo do ano letivo a fim de garantir uma aprendizagem significativa para todos os estudantes da sala, para diminuir o risco de fracasso escolar que afeta diretamente não só ao aluno, como também ao professor, uma vez que se o estudante



apresentou dificuldades de aprendizagem ou comportamentos inadequados, durante determinadas aulas, entende-se que o professor regente que dispõe de horas para planejamento de suas aulas, poderiam ter pensado em intervenções para mudar estes fatos, não podendo isto, refletir de forma negativa ao estudante ao final do ano letivo (como por exemplo deste caso, na reprovação do estudante).

Outra justificativa, foi que o rendimento do aluno teria sido tratado com a mãe em reuniões escolares, como descrito no relatório, estive presente em diversas reuniões, presenciei os assuntos, nestas reuniões os assuntos da pauta eram tratados de forma "rasa" e logo a seguir, alguns professores faziam reclamações diretamente a alguns pais sobre problemas comportamentais dos alunos, e não sobre problemas de rendimento escolar e orientações para acompanhamento da vida escolar dos estudantes ao qual era o propósito das reuniões.

Também foi afirmado que recebi todas as ocorrências via WhatsApp, e que em todas elas constam que o aluno não realizava as atividades propostas, porém, de acordo com os prints disponibilizados pela escola como comprovação deste fato, recebi três (3) notificações de ocorrências nos meses de setembro, outubro e novembro das seis(6) ocorrências que foram apresentadas, além deste fato, devido ao tamanho das imagens disponibilizadas, não foi possível verificar do que se tratava exatamente cada uma delas, uma delas foi relatada posteriormente no relatório que se tratava de um problema comportamental, tornando-as não comprobatórias as fatos afirmados, uma vez que não tenho mais tais imagens salvas em meu aparelho celular e muitas das vezes fui chamada a escola para tratar de assunto relacionados a questões comportamentais do estudante e não de falta rendimento escolar, um dos exemplos referentes a estas situações foi quando fui chamada na escola pela direção para ser informada que meu filho havia trocado um carrinho de hotwells do colega por um pirulito com outro colega, me fazendo perder a credibilidade sobre a urgência das ocorrências as quais eu era convocada após este fato, por meio destas imagens comprova-se também que só fui chamada na escola para ser informada sobre os problemas comportamentais do meu filho após o mês de setembro, quando se já encaminhava para o fechamento do ano letivo e ainda assim, fui chamada apenas para ter ciência dos fatos, e não com a intenção de discutirmos juntos (família e escola) estratégias de interação para sanar tais comportamentos. A escola afirmou orientar os pais sobre estas questões em reuniões escolares, fato que se fez inverídico nos momentos em que participei de tais reuniões.

...

Conforme exposto(fl.s.4), a escola solicitou durante as férias que eu levasse a unidade livros (que não foram utilizados durante este período letivo por ordem do governo estadual e os conteúdos eram passados por meio de slides enviados pelo estado), e o caderno do aluno, que não foi possível entregar pelo simples fato de estarmos em viagem em família nas férias do final do ano letivo e não ter como voltar a cidade para enviar tal material, quando retornamos fui informada que o processo teria sido entregue sem este material, que como não seria mais utilizado foi descartado após esta informação.

No item C especificado pela justificativa de reprova "Dormia em sala de aula", foi frísada a informação contida no início do relatório que diz que este processo trata "apenas da situação do estudante K.C.S" porém mais a frente, cita um modelo de recuperação realizada por outros estudantes da sala. Questiono-me se isto não seria um comparativo, e se tratando de um estudante que foi induzido a não participar da recuperação intensiva de final de ano, se este fato não foi proposital.

...

Em relação a não oferta da recuperação final, ao ser questionada por mim pessoalmente sobre porque não constava o nome do estudante na lista, relatou que houve a impressão desta Lista mas que 'alguns alunos não foram colocados na lista porque não teriam chances de aprovação nem com recuperação'. Além disto, esta lista foi veiculada pelos alunos via WhatsApp e Instagram, porém não salvei, devido ao fato de naquele momento eu ter sido induzida a crer que o estudante teria passado de série sem precisar de recuperação e infelizmente não ter achado que seria necessário a gravação da minha conversa com a diretora no momento em que ela relatou a mim presencialmente a existência desta lista.

Considerando que somente a comprovação de que o aluno não realizou as atividades das plataformas digitais e três (3) ocorrências em que diz que o aluno não realizou atividades pontuais, não é possível considerar que o aluno apresentou dificuldades durante todo o ano Letivo, e que não ocorreram aprendizagens significativas para seu desenvolvimento durante o ano letivo, sendo que as notas bimestrais não podem ser vistas somente como qualificativas, as notas bimestrais somente são documentos comprobatórios se atrelados a provas ou outro meio que comprove estas dificuldades a fim de serem utilizadas como instrumento de intervenção para ajudar a melhorar o rendimento do aluno nas próximas atividades.

Uma reprova que seja comprovada pela falta de uso de 2 plataformas digitais e problemas pessoais com alguns professores podem impactar imensamente no desenvolvimento das competências socioemocionais do estudante, gerando bloqueios em relação a determinadas matérias regidas por professores específicos, além do aumento de problema comportamentais, que foram suas maiores dificuldades neste ano letivo, além de problemas psicológicos que podem levar o estudante ao fracasso escolar futuramente, como ansiedade e depressão, que podem ser desenvolvidas pelo fato do estudante sentir-se coagido por sua situação socioeconômica, após ter sido difamado, ao ser equiparado a um drogado por um professor que insinuou que ele estava 'enrolando um baseado em sala de aula'.

Sendo assim, proponho ainda que seja oferecido ao estudante, devido a várias intercorrências no processo de avaliação final do aluno, uma avaliação reclassificatória (sic) de acordo com as habilidades a serem desenvolvidas na primeira série do ensino médio, onde o estudante tenha a possibilidade de atestar seus conhecimentos compatíveis com este ano letivo, afim de que o mesmo não seja prejudicado, uma vez que o intuito da escola é promover a aprendizagem de forma significativa ao estudante, levando em consideração seu rendimento e não questões meramente pessoais. Sabemos que a avaliação do estudante se dá de



diversas formas, porém devido aos ocorridos, vejo esta, como única forma de resolução plausível para afirmar ou não a falta de rendimento do estudante. Agradeço o apoio da inclusão do estudante no projeto Conviva."

b. Trechos da resposta da Escola justificando a retenção do aluno, datada de 10/01/2024 (Documento PDF 015002 4296/2024-61 fls. 372)

"1) A mãe alega não ter sido informada sobre o rendimento do aluno: Declaramos que a mãe esteve presente em duas reuniões de pais (que pode ser comprovado pelas listas de presença das reuniões de pais) cuja pauta é tratar justamente do rendimento e aprendizagem dos estudantes. Ainda, foi avisada, conforme pode ser visto em conversa de WhatsApp, mas não esteve presente na reunião realizada em outubro e nem compareceu em outro momento para tomar ciência. Ainda, conforme pode ser observado nas conversas de WhatsApp, foram enviados os relatórios de indisciplina do aluno, onde constam reclamações de que o aluno não realizava as atividades. A mãe tomou ciência de todos os relatórios como pode ser observado nos relatórios assinados por ela ou pelas visualizações no WhatsApp e em nenhum momento se interessou em procurar a escola.

2) Sobre os materiais do aluno: O aluno recebeu no início do ano letivo o kit escolar e o caderno do aluno e currículo em ação. Esse material deveria ser trazido para as aulas todos os dias, como faziam os demais alunos da turma, mas quando questionado sobre realizar as atividades e porque não estava trabalhando como os demais, o aluno dizia que não tinha trazido material e por esse motivo não podia realizar as atividades. Quando sugerido pelo professor que o aluno fizesse a atividade no caderno e se sentasse com algum outro colega o aluno simplesmente não fazia ou ignorava o professor. Também podemos observar através dos relatórios de indisciplina assinados pela mãe que os professores relataram a não realização de atividades.

3)

4) Sobre as atividades e a recusa do estudante na sua realização: seguem relatórios de alguns professores, juntamente com cópias dos registros das atividades desenvolvidas em sala, e também dos acessos às plataformas digitais (que constam em anexo) onde é possível observar que o aluno não realizava as atividades. Vale ressaltar que os alunos iam todas as semanas para a Sala Maker para realizar as atividades nas Plataformas. Também, seguem em anexo algumas avaliações de recuperação realizadas por outros alunos o que comprova que os professores as realizavam em todos os bimestres. Além disso, segue também o caderno de um aluno da sala onde é possível observar que os professores seguiam o currículo, conduzindo as aulas de acordo com as orientações da SEDUCSP. Foi pedido à mãe do aluno K. que trouxesse os materiais do mesmo para que pudessem ser analisados pela comissão mas a mãe alegou que estaria viajando até o final do mês.

5) Sobre lista de recuperação: Não houve lista de recuperação devido ao fato da data de realização do Conselho ser apenas dia 14/12/2023, as ações dos gestores foi ir até as salas de aula e repassar com cada aluno as notas obtidas até o terceiro bimestre e a necessidade de que cada um ficasse atento à sua situação, além de lembrá-los que as aulas iriam até 13/12/2023 e que eles tinham até essa data para garantirem notas satisfatórias para aprovação. Nenhum aluno foi dispensado das aulas ou das atividades.

6) Sobre as notas e rendimento do aluno: De acordo com a Deliberação 155 Artigo 19 'O resultado final da avaliação feita pela escola, em consonância com o Regimento Escolar, deve refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos.' Desse modo, após análise do estudante pelo Conselho de Escola e observando que o estudante não progrediu ao longo dos bimestres e sim, decaiu consideravelmente, chegou-se à decisão unânime de que o aluno não teria condições de prosseguimento dos estudos na próxima série, devendo permanecer na série em que está para garantir que o estudante possa adquirir as competências e habilidades mínimas necessárias para prosseguimento.

7) Sobre a alegação de sofrer discriminação em relação aos professores: Todos os nossos professores atuam de forma profissional em sala de aula e já com muitos anos de experiência. Não discriminam nenhum aluno ou tem qualquer tipo de problema em sala de aula. Não recebemos durante o ano nenhuma reclamação da mãe ou de qualquer outro responsável sobre nenhum professor em relação à discriminação ou qualquer outro fator. Os professores citados no pedido de reconsideração exigem provas das acusações por parte da mãe ou uma retratação, visto que se sentiram ofendidos pelas alegações.

8) Sobre a visualização das ocorrências: A mãe esteve ciente de todas as ocorrências. Como podemos observar pelas conversas de WhatsApp as ocorrências que não estão assinadas foram enviadas para a mãe e visualizadas, o que significa que a responsável teve ciência sobre elas, mas não se importou em procurar a escola.

9) Sobre os instrumentos de avaliação: O Regimento Escolar realmente não exemplifica as avaliações, para esse fim temos os planos de ensino dos professores entregues em fevereiro de 2023 e disponíveis na escola para consulta dos alunos e responsáveis. Neste documento são definidas as estratégias de ensino e os instrumentos de avaliação que serão utilizados ao longo do ano letivo. Seguem, juntamente com os demais documentos todos os planos de ensino da série em questão do ano de 2023 para análise." (fls 26 a 67);



c. **Relatório emitido pela Supervisão da DER de São Carlos em 23/01/2024**, mantendo a decisão da Escola em reter o aluno: (Documento Processo SEI 01500024296/2024 – 61 fls. 68 a 75):

"A Sra. F. faz os seguintes questionamentos em relação à resposta dada pela E.E. Prof. Ludgero Braga (fls. 5 a 8):

a) 'Segundo os professores, o estudante se recusa a fazer as atividades e avaliações, indicando que a responsável foi à escola e tomou ciência dos fatos'. (fl. 4) Em relação a essa colocação a escola nos encaminhou documentos relacionados à participação do estudante, como por exemplo, a participação de K. na plataforma Khan Academy (fl.28), onde o estudante não desenvolveu nenhuma das atividades, a saber, trata-se de uma plataforma digital de matemática onde os estudantes entram para realizar tarefas, importante salientar que esta plataforma é utilizada na própria escola, dessa maneira não depende de o estudante ter acesso à internet em sua residência, na planilha encaminhada pela escola, retirada da própria plataforma, verifica-se que o K. acessou a plataforma por 104,3 minutos, porém não realizou nenhum exercício. Além disso, há o registro de tarefas dos professores de matemática (fl. 59), língua portuguesa (fls. 53 e 54), física (fls. 37 a 39), química (fl.38) e geografia (fls. 41 a 47) em todos estes registros podemos verificar que, de fato, o estudante em tela não cumpria a maior parte das tarefas solicitadas pelos professores. E ainda há o registro da plataforma Redação Paulista (fl.30) mostrando que o estudante também não realizou nenhuma redação. A Sra. F. afirma que não foi informada sobre o rendimento de seu filho, mas participou das reuniões de pais/responsáveis de 10/02/2023 (fls. 62 e 63) e 16/05/2023 (fls. 64 e 65) (atas assinadas pela mãe), quando a escola orientou sobre o acesso ao boletim dos estudantes no item 10 da pauta da reunião (copiado abaixo), a necessidade de acompanhamento dos pais em relação ao estudo dos seus filhos no item 6, a importância dos pais criarem rotina de estudo junto aos seus filhos no item 7 e ainda a pauta mostra que a escola tratou do rendimento dos estudantes na reunião no item 10 (fl. 64). Além disso, todas as ocorrências foram encaminhadas a Sra. F. via WhatsApp (fls. 19 a 27), em praticamente todas elas, consta que o estudante não realizava as tarefas propostas.

b) 'Não portava materiais necessários para sua aprendizagem.' (fl. 4) Conforme exposto, (fl.4), a escola solicitou à responsável os livros e cadernos que foram utilizados pelo aluno no decorrer do ano letivo de 2023, não sendo atendida. Importante reforçar, mesmo que o estudante vá para a escola sem nenhum material, esse não deve ser impeditivo para sua aprendizagem.

c) 'Dormia sobre a cadeira' (fl. 5) Reforçamos que o processo em tela trata apenas da situação do estudante K., de sorte não acabe aqui verificar se outros estudantes dormiam em sala de aula, ou não. A Sra. F. da C. afirma que os professores têm autonomia para conduzir suas aulas como achar necessário (fl. 5), que não pode intervir, entendemos que, neste caso, o corpo docente precisa intensificar o acompanhamento e orientação dispensados ao estudante K. para que essa situação não se repita. (sic)

d) 'Realizava coisas não pertinentes ao processo de ensino aprendizagem como 'enrolar cigarro' em sala de aula.' (fl.5) 'A Sra. F. diz não ter conhecimento da situação citada por ela como 'enrolar cigarro' (fl. 5), no entanto, em comunicação registrada entre escola e os responsáveis em 19/05/2023 (fl. 19) a diretora da escola comunica a Sra. F. do ocorrido, (...) segundo o relatório da unidade escolar (fl. 1) o pai do K. esteve na escola para tomar ciência da situação. Em relação à oferta da recuperação e recusa do estudante em realizar as atividades podemos verificar nos relatórios dos professores (fls. 36 a 60) que a recuperação foi contínua e que na recuperação final o estudante não esteve presente, o corpo docente encaminhou, como modelo, a recuperação realizada por outros estudantes da sala (fl. 36 a 60). O estudante em tela não estava presente, suas ausências não foram justificadas pelos responsáveis do estudante. Segundo a unidade escolar (fl. 2) nenhum estudante foi dispensado da Semana de Estudos Intensivos e ainda segundo a unidade escolar (fl. 2) não houve uma lista de estudantes indicados para a Recuperação. Reforçamos ainda, que todos os responsáveis tinham acesso ao Boletim Escolar de seus filhos/as (fl. 64), todas as reuniões de pais foram feitas pela escola (fl. 62 a 65), cabe aos responsáveis acompanharem o rendimento e frequência de seus tutelados, a escola forneceu todos os instrumentos para esse acompanhamento. Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 1998, grifo nosso). Em relação ao rendimento do estudante, a Plataforma Escola Total contém os resultados das avaliações em processo, nas edições da Prova Paulista 2023, contendo os resultados aferidos do estudante K. nos conteúdos curriculares bimestralmente trabalhados em sala de aula.

Aluno	% de acertos 1º. Bimestre	% de acertos 2º. Bimestre	% de acertos 3º. bimestre	% de acertos 4º. bimestre
K. C. S.	26,7%	27,6%	37,78%	-0,9%

"Por meio destas porcentagens podemos verificar que, de fato, o estudante K. C. S. estava com muita dificuldade. A sua porcentagem de acertos no computo geral foi aquém do desejado para série cursada, o que vem ao encontro das menções dadas pelos professores registradas no Boletim Escolar (fl. 16), dessa maneira entendemos, s.m.j., que o estudante não tem condições de cursar a próxima série, à vista disso, prosseguir os estudos sem uma base bem alicerçada. (...). Nesse sentido, é importante que a escola e a família traçam estratégias para apoiar, orientar, ajudar e organizar os estudos do K. de maneira que tenha um projeto de vida e possa alcançá-lo. Reforçamos ainda que não há de se contar pontos para aprovação/retenção de estudante, trata-se de aprendizagem. Quando às considerações da Sra. F. da C. em relação às avaliações, além do Regimento Escolar, a Resolução SEDUC nº143/2021 (...) normatiza as avaliações no Ensino Médio, devendo prevalecer a qualidade da educação, os docentes são constantemente orientados e formados em ATPC e cursos ofertados pela EFAPE sobre como e o que avaliar, é possível



verificar nos registros dos professores (fl. 36 a 60) que todos têm metodologia e controle de suas avaliações. 'Artigo 2º - Para os fins previstos nesta resolução a avaliação do ensino médio tem por referência: I - os fundamentos pedagógicos do Currículo Paulista, com vistas ao desenvolvimento integral do estudante e à ampliação de sua autonomia, para que possa fazer escolhas coerentes no seu projeto de vida; II - o desenvolvimento das competências cognitivas e socioemocionais, com flexibilização de metodologias que atendam os anseios e as expectativas dos estudantes com qualidade e equidade para que todos aprendam; III - a perspectiva da avaliação formativa, pois o processo avaliativo tem caráter contínuo, processual e deve refletir o desenvolvimento global do estudante, com preponderância dos aspectos qualitativos aos quantitativos;' (Estado de São Paulo, 2021). Em relação à consideração da Sra. F. da C. sobre o filho sofrer algum tipo de discriminação na Unidade Escolar, não foram verificados fatos concretos (fl. 3), que apontem situações a serem averiguadas.

Considerações finais: A documentação encaminhada pela E.E. Prof. Ludgero Braga, a pesquisa feita na plataforma Escola Total, na Secretaria Educacional Digital e a recuperação ofertada pela escola apontam que o estudante K. teve dificuldade na aprendizagem em 2023, quando cursava a 1ª série do Ensino Médio, em função disso, s.m.j., somos pela retenção, não seria proveitoso para o estudante cursar a próxima série. Possivelmente as dificuldades seriam ainda maiores podendo impactar nas competências socioemocionais do estudante. A orientação tanto para escola, como para a família é que se fortaleça a rede de apoio ao aluno para sanar as lacunas na aquisição de habilidades e competências, inclusive recomendamos fortemente o atendimento do aluno no PROJETO CONVIVA para que ele possa desenvolver-se plenamente, sendo autônomo, solidário e competente e, ao final do Ensino Médio, esteja pronto para prosseguir seus estudos e entrar no mercado de trabalho. É o relatório."

d. Constam, ainda, dos autos:

- Relatório de professores, por disciplina (Documento Processo SEI 01500024296/24 fls. 36;40;50;55)
- Reunião de pais com presença da mãe do aluno (Documento Processo SEI 01500024296/24 fls. 62; 64)
- Relatório da Supervisão (Documento Processo SEI 01500024296/24 fls. 66)
- Questionamentos da mãe, segundo o Relatório da Supervisão (fls. 67)
- Desempenho por estudante
- Ata do Conselho de Classe 1º. Bimestre (Documento Processo SEI 01500024296/24 - fls. 9)
- Ata do Conselho de Classe 2º. Bimestre (Documento Processo SEI 01500024296/24 fls. 13) (fls. 11)
- Ata do Conselho de Classe 3º. Bimestre (Documento Processo SEI 01500024296/24 fls. 13)
- Ata do Conselho de Classe 4º. Bimestre (Documento Processo SEI 01500024296/24 fls. 15)
- Planos de Ensino - Documento EE Ludgero Braga 0018784028
- Proposta Pedagógica – Documento EE Ludgero Braga 0018784354
- Registro na Secretaria Digital informando que o aluno continua matriculado na EE Ludgero Braga, na 1ª. Série B, nos anos de 2024. (documento 0019178824, fls. 04)
- Regimento Escolar – Documento 0018784662. Dele se destaca:

"Artigo 131 – Respeitadas as normas legais vigentes relacionadas à progressão continuada no Ensino Fundamental, será considerado retido o estudante que:

I – Após participar do processo de recuperação paralela e do Período Intensivo de Estudos (PIE), não alcançar a nota igual ou superior a cinco (05) nos respectivos componentes curriculares os quais apresentou baixo rendimento escolar (média bimestral abaixo de cinco (05)).

II – Registrar e consolidar uma frequência escolar inferior a 75% das aulas previstas e dadas, em qualquer componente curricular."

Destaque-se que os prazos do presente recurso estão de acordo com a Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação CEE 161/2018.

1.2 APRECIÇÃO

A presente solicitação de reconsideração contra a retenção do aluno K.C.S., na 1ª série do Ensino Médio, no ano letivo de 2023, na da E.E. Ludgero Braga, jurisdicionada à DER São Carlos, por não ter conseguido obter aprovação em 9 (nove) componentes curriculares, ocorre com base na Deliberação CEE 155/2017, que dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas.

A presente Apreciação será feita sob três focos principais, por ordem de importância a eles atribuídos pela Relatora: a Deliberação CEE 155/2017; aspectos inerentes à avaliação da aprendizagem realizada pelos



educadores em sala de aula, conforme apresentado por Russel e Airasian (2014)¹, e a relação entre responsáveis e escola no processo do acompanhamento do estudante ao longo do percurso da educação escolar.

A Deliberação CEE 155/2017 tem como pressuposto de origem implementar uma cultura avaliativa a favor da aprendizagem, para que a avaliação nas escolas da Educação Básica seja encarada como parte integrante do processo de ensinar e aprender e não apenas um instrumento ao final do ano letivo.

Nos termos desta Deliberação, espera-se que a Escola adote a prática de registrar as atividades e resultados das diferentes etapas do processo de avaliação escolar, e não apenas aqueles que justificam a aprovação ou a reprovação do estudante. A esse respeito, optei por destacar o trecho da Indicação CEE 161/2018, que acompanha a Deliberação CEE 155/2017:

“Outro aspecto relevante desses registros é, sem dúvida, o fato de que eles propiciam uma excelente reflexão a respeito da heterogeneidade entre os alunos, o que pode contribuir para que a equipe escolar e os professores ampliem a sua compreensão e o seu respeito em relação às diferenças entre as maneiras de aprender, seja entre os estudantes, seja em relação aos diferentes componentes curriculares”.

A Deliberação CEE 155/2017 que, no § 4º do Art. 24 determina o seguinte:

“O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – a apresentação de fato novo.”

Ainda segundo os termos da referida Deliberação:

“Art. 17 A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96.”

Nesse sentido, causa impressão que com os recursos disponíveis e o trabalho exigido para uma avaliação processual e formativa, os educadores e a escola tenham apresentado um número importante de registros de processos, conversas, observação, mediações. Não apenas uma avaliação relacionada ao planejamento que considera o previsto no Currículo Paulista, aprovado pela Deliberação CEE 197/2021, mas formas de avaliações diversas, atividades e participação dos estudantes registrados individualmente pelos professores em cadernos pessoais conforme pode ser visto nos autos do processo e diversos outros apontamentos a respeito de conversas com o estudante em questão na aula em geral. Nesse sentido, entendo a documentação fornecida pela Escola no mesmo sentido trazido no relatório da DER de São Carlos e acolho as considerações e recomendações como pertinentes, inclusive da oferta de recuperação constante em diferentes formatos, as quais na mais das vezes não foram realizadas pelo estudante.

Quanto **ao enfoque da avaliação formativa que acontece em sala de aula**, Russel e Airasian (2014) apontam que sem dúvida a documentação do percurso da aprendizagem, alinhada ao planejamento docente e aos pressupostos de trabalho da organização (o que pode ser lido como o Projeto Pedagógico) são parte importante da avaliação formativa. Eles denominam essas documentações, que analisam o alcance ou não dos objetivos de aprendizagem, de avaliação formativa formal. São elas que mais exigem/contém/defen-

¹ Russell, Michael K., Airasian, Peter W. Avaliação em sala de aula: conceitos e aplicações. Porto Alegre: Penso/ AMGH, McGraw-Hill Companies, Inc., 2014.



dem registros sistemáticos do processo para poder, de formas variadas apresentar comprovação da seriedade do acompanhamento dos estudantes, não deixando que as decisões ou ações pareçam acontecer apenas quando não há mais o que fazer em relação aos resultados de aprendizagem.

No entanto, em suas pesquisas os autores afirmam que as avaliações formativas são frequentemente mais espontâneas e informais do que aquelas que se referem fortemente ao planejamento. Isso ocorre porque na relação professor-aluno em sala de aula, as informações coletadas com observações se focam em indicadores de envolvimento ou compreensão, tais como linguagem corporal, conversas pontuais, expressões, desatenção, tipos de perguntas, excesso de barulho ou silêncio dos estudantes. As pesquisas a esse respeito indicam que essas observações têm muito valor para os educadores que estão no contexto do dia a dia da escola, ainda que possam conter algum grau de imprecisão. Para os autores, a informalidade não é um problema se houver **alguns registros** pelos educadores do que pensam, sentem, intuem e com o que se preocupam quando observam os estudantes na ação.

Por outro lado, os mesmos autores consideram que toda avaliação educacional contém dose de subjetividade, mesmo aquela que se documenta, uma vez que a leitura e interpretação de documentos também pode ser baseada em sinais, indícios e percepções pessoais. Entretanto, a combinação do formal com o informal, cria o cenário de um processo que inclui a realidade do vivido na escola e na aula. Uma reflexão tão longa foi aqui incluída, para refutar os argumentos da responsável pelo estudante, a respeito das observações de que seria apenas nos dois últimos bimestres que K.C.S estaria com desempenho comprometido, uma vez que, quando se analisam os documentos anexados aos autos do processo, se percebe nos registros formais que o estudante apresentava, desde o início do ano, comprometimento de aprendizagem em pelo menos 6 dos componentes em que ficou por final retido. Por outro lado, quando cruzamos os dados das avaliações formais com as informais, em especial nas anotações pessoais dos educadores a respeito da atuação de K. em aula, sua presença e atitudes em atividades específicas, inclusive as de recuperação processual, deixam a desejar e demonstram que os esforços dos professores foram importantes, com resposta tímida do estudante.

Por fim, a receita para uma boa escola pública (talvez para qualquer escola) parece ser simples, uma vez que entre seus principais pressupostos estão **a participação dos pais/responsáveis e seu interesse** pela vida escolar do estudante. Em todas as etapas de seu recurso, a responsável pelo estudante se manifesta interessada, e chama à Escola a responder sobre porque não foi mais avisada, ou mais chamada, ou porque o foco das reuniões não foi a aprendizagem de seu filho. No entanto, na verdade e na realidade da convivência escola família, nem a receita ou sua execução são simples. De fato, achar o ponto ideal dessa relação é sempre um desafio, inclusive dadas as percepções que se têm do estudante a partir dos óculos com que ele é visto.

As lentes que me permitem examinar o pedido de reconsideração em tela, que segue a Deliberação CEE 155/2017, em especial o § 4º do Art. 24, não indicam ter havido um descaso da escola em relação aos comunicados à responsável, nem sequer uma atitude discriminatória de qualquer tipo por nenhum educador, mas uma intenção adequada, de equilibrar avisos e conversas com a mesma (algumas vezes não atendidos, ou não considerados por ela como se destaca no processo) e outros com o próprio estudante, considerando inclusive ele estar na 1ª série do EM e a previsão disso vir ao encontro da ideia de protagonismo juvenil a ser desenvolvido, bem como das competências 9 e 10 previstas no Currículo Paulista para o ensino básico, a saber respectivamente:

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Uma condição importante nas relações entre família e escola é a criação de um clima de respeito mútuo, favorecendo sentimentos de confiança e competência, tendo claramente delimitados os âmbitos de atuação de cada uma para que o aluno possa ser o principal beneficiário de toda essa estratégia educativa. Cremos que seja perfeitamente possível como próximos passos, haver uma integração para o ano letivo de 2024 de modo que K.C.S esteja na escola e nela aprenda como ambas as instituições desejam.



Feita esta análise, esta relatoria considera que a Escola (entenda-se equipe gestora e, especialmente os professores) e a DER São Carlos, procederam de forma atenciosa e dedicada no acompanhamento do estudante diante das ferramentas disponíveis e de acordo com os pressupostos essenciais da Deliberação CEE 155/2017 e, no contexto apresentado, concordo que seja mais benéfico para o estudante K.C.S que permaneça na 1ª série, em especial com acompanhamento do Projeto Conviva. Caberá à equipe pedagógica da E.E. Ludgero Braga criar um plano de acompanhamento do estudante K.C.S, inclusive com o atendimento às recomendações da DER São Carlos, e buscar com a responsável um diálogo que seja ainda mais frequente e direto para que o sucesso escolar do estudante de fato ocorra.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos da Deliberação CEE 155/2017 e deste Parecer, indefere-se o pedido de reconsideração da Srª F. C., responsável pelo aluno K.C.S., contra a retenção do mesmo na 1ª série do Ensino Médio, no ano letivo de 2023, na da E.E. Ludgero Braga, jurisdicionada à DER São Carlos.

2.2 Caberá à E.E. Ludgero Braga efetivar a matrícula do aluno no Sistema da Secretaria Escolar Digital na 1ª Série do Ensino Médio e elaborar plano individualizado de atendimento ao aluno, diversificando o processo de ensino e aprendizagem, a fim de atender às especificidades do estudante durante o ano letivo de 2024, ao cursar novamente a série em que houve a retenção.

2.3 Caberá à DER São Carlos acompanhar as ações educativas desenvolvidas pela Escola, bem como prover orientações, quando necessárias, em prol da melhoria das ações pedagógicas e da garantia da aprendizagem do aluno em questão, em especial por sua inclusão no Projeto Conviva.

2.4 Caberá aos responsáveis acompanhar o processo de aprendizagem de K.C.S. e estreitar a comunicação com a Escola, favorecendo, dessa forma, o atendimento às suas especificidades.

2.5 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER São Carlos, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 06 de março de 2024.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Katia Cristina Stocco Smole, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Maria Helena Guimarães de Castro, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 06 de março de 2024.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de março de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

